



REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020 neiro

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CONSULTA à COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CONSULTA GERTEC

Processo (Protocolo)	1101379/2020
Interessado (a)(s)	GERTEC
Conselheiro(a) relator(a)	FERNANDO MENDES

Trata-se de consulta Gertec, sobre dúvidas surgidas após a publicação do decreto 47.068 de 11/05/2020 e da lei 8808 de 08/05/220, que determinam a suspensão de obras e reparos não emergenciais em imóveis residenciais e comerciais. Gerando as questões abaixo :

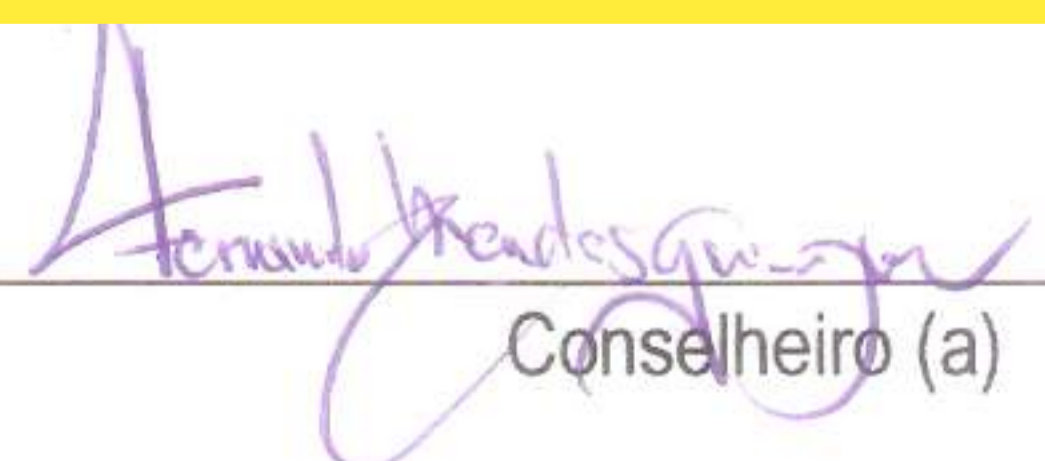
“Diante da proibição temporária de execução de obras e reparos não emergenciais em condomínios comuns e edifícios, o núcleo de acervo técnico encaminha o presente relatório à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RJ para avaliar a aplicabilidade dessa lei nas análises de Registros de Responsabilidade Técnica manifestando-se em relação aos seguintes questionamentos:

- 1) Qual procedimento o setor de análise deverá adotar para os casos de RRTs extemporâneas de obras que estão sendo executadas nesse período em que vigora a Lei nº 8808/2020?*
- 2) E nos casos dos RRTs que não passam por análise? A Gerência Técnica deverá realizar algum procedimento de auditoria?”*

Em reunião virtual da Comissão no dia 15/05/2020, o assunto foi debatido e a comissão chegou ao seguinte consenso, que coloco como resposta as questões:

- 1- Entendendo que o Artigo 45, da lei 12378/2010, define que *“Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica”* e que O CAU tem a obrigação de orientar, disciplinar e fiscalizar a profissão, com o objetivo de proteger a sociedade, a comissão entende que a GERTEC deve proceder o deferimento das RRTs EXTEMPORÂNEAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, desde que seja apresentada justificativa por escrito do profissional, quanto a necessidade de execução da obra em questão, e esta aprovada pela Comissão de Exercício Profissional.
- 2- A comissão entende pela não necessidade de auditoria e orienta que, neste caso, seja encaminhado consulta a CED (comissão de ética e disciplina), para manifestação sobre violação, ou não, de código de ética neste caso.

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020



Conselheiro (a)

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020 Janeiro

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Conselheiro (a) Titular Suplente	Votante	Voto			
		Acompanha o Relator	Não acompanha o Relator	Abstenção	Ausência
Fernando Mendes Guimarães Junior	(x)	x			
Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues	()				
Gustavo Monteiro Manhães	()				x
Laura Jane Lopes Barbosa	()				
Jerônimo de Moraes Neto	(x)	x			
Noêmia Lúcia Barradas Fernandes	()				
Lucas Alencar Faulhaber Barbosa	()				x
Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro	()				
Luana Soares Pimenta	(x)	x			
Antônio Augusto Veríssimo	()				
Mariana Bicalho Moreira Ana	()				x
Ana Luisa Correa Bertoche	()				
Sandra Regina de Barros Sayão	(x)	x			
Cecila Maria Neder Castro	()				

Folha de Votação

Histórico da votação:

Reunião CEP CAU/RJ () Ordinária (x) Extraordinária Nº 01/2020 Data: 17/07/2020

Processo:

Resultado:

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020

(4) Acompanha o relator + (0) Não acompanha o relator + (0) Abstenção + (3) Ausência = (7) Total

Assessor(a) da Comissão: Rodrigo Abbade

Coordenador(a) da Comissão: [Assinatura]

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Process	REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020	
Interess		
Assunto	Aplicabilidade da Lei Estadual n.8.808 de 20 de maio de 2020	

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conforme artigo 111 e 112 do Regimento Interno do CAU/RJ (Deliberação Plenária n.25/2017), acolheu por unanimidade maioria, o voto do Conselheiro Relator no sentido de:

1. Entender que a GERTEC deve proceder o deferimento dos RRTs extemporâneos de execução de obras, desde que seja apresentada justificativa por escrito do profissional, quanto à necessidade de execução da obra em questão, e esta aprovada pela Comissão de Exercício Profissional;
2. Entender que não há necessidade de auditoria interna e orientar que, neste caso, seja encaminhada consulta à CED (Comissão de Ética e Disciplina), para manifestação sobre violação, ou não, do código de ética neste caso.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de julho de 2020.



Fernando Mendes Guimarães Junior
Coordenador

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020